ÚNICA

1.a Votação	Resultado
23 / 05 / 94	Aprov. unan
2.a Votação / /	
3.a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1246, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 158/94 **DATA** 23 / 05 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR$ 17.000.000, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1994.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1999

A T O Nº 194

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1246 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1246 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1246 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 23 de maio de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de maio de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de maio de 1994

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata da suplementação de dotação orçamentária no valor que indica, tendo como recurso a arrecadação prevista para o exercício de 1994.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização das contas não pagas à CORSAN, sendo a referida dívida relativa ao período de abril de 1993 à abril de 1994, as quais aguardavam o encontro de contas com a empresa nos termos do Convênio firmado com a CORSAN, através da Lei Municipal nº 1.026/92 e do Contrato de Concessão do Município com a referida Empresa. Tal encontro do contas abrange os serviços prestados pela Prefeitura à CORSAN e as contas não pagas a CORSAN pelo Município e pela Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, conforme demonstrativos em anexo, referente as dívidas e créditos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o volume em valores referente ao encontro de contas de serviços prestados e das dívidas não pagas, deve-se ao fato da dificuldade da empresa em deslocar o auditor de Porto Alegre para a quitação das contas, estando acertado que as dívidas referente as contas de água do município, serão pagas regularmente e os serviços prestados pelo município, também serão pagas no mês seguinte ao da execução, agilizando e mantendo regularizado a negociação entre a municipalidade e a CORSAN. Tendo em vista as dificuldades financeiras do Hospital o Poder Executivo, conseguiu junto à direção da empresa, a regularização das contas daquela instituição, juntamente com as contas do município. Sendo o referido encontro de contas, demonstrado nos anexos, possibilitou a regularização sem o dispêndio de quantias financeiras consideráveis, necessitamos do referido recurso orçamentário a fim de regularizar a contabilidade municipal.

Prezados Senhores, solicitamos a votação e aprovação do presente Projeto, em Regime de Urgência, em única votação, para que possamos regularizar, orçamentáriamente a referida prestação de contas ajustada e acertada com a CORSAN.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1246

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR$ 17.000.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1994.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CR$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros reais), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO
U.Orç:01-Gabinete do Prefeito
2.007-Manutenção dos Serv. da JSM
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos .....CR$ 500.000,00

ÓRGÃO:03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
U.Orç:01-Secretaria Municipal de Administraçao
2.009-Manutenação da Secretaria de Administração
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos ..... CR$ 16.500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: ..... CR$ 17.000,000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1994.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/05/94

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FUMSA - DÍVIDA CORSAN - MÊS 09/93 AO MÊS 04/94

1. Principal CR$ 6.985.606,60 = 7.515,93 UFIR
2. Correção/Multa CR$ 10.250.513,37 = 11.028,69 UFIR
TOTAL: ..... CR$ 17.236.119,97 = 18.544,62 UFIR

PREFEITURA - DÍVIDA CORSAN - MÊS 04/93 AO MÊS 04/94

1. Principal: CR$ 5.048.123,20 = 5.431,36 UFIR
2. Correção/Multa CR$10.946.308,61 = 11.777,31 UFIR
TOTAL: ..... CR$15.994.431,81 = 17.208,67 UFIR

A) TOTAL DÍVIDA DA PREFEITURA E FUMSA COM A CORSAN:

CR$ 33.230.551,78 = 35.753,29 UFIR

B) TOTAL DÍVIDA DA CORSAN COM A PREFEITURA:

CR$ 31.371.629,97 = 33.753,26 UFIR

C) DIFERENÇA PAGA À CORSAN PARA QUITAÇÃO DÍVIDA:

CR$ 1.858.921,81 = 2.000,3 UFIR'S

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS À CORSAN

ABRIL/93 :	2.505,00 UFIR´S
MAIO/93:	3.938,00 UFIR´S
JUNHO/93:	3.402,00 UFIR´S
JULHO/93:	2.693,50 UFIR´S
AGOSTO/93:	1.913,26 UFIR´S
SETEMBRO/93:	2.625,00 UFIR´S
OUT/NOVE/DEZ/93:	5.609,00 UFIR´S
JAN/FEV/94:	8.716,50 UFIR´S
MARCO/ABRIL/94:.....	2.351,00 UFIR´S
T O T A L:	33.753,26 UFIR´S

OBS: Total da Dívida CR$ 31.371.629,97, base de cálculo UFIR do dia 20 de maio de 1994 no valor de CR$ 929,44

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Finanças

Anexo II

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº4.320/64

1) Receita Realizada jan./jul.-93 = ... 35.745.682,00

2) Receita Realizada Ago./Dez.-93: 207.093.552,00

3) Receita Prevista para exercício 1994:..... 3.000.000.000,00

4) Receita Realizada Jan./Abr..94: 634.729.331,02

5) Receita Prevista para mês Maio: 400.000.000,00

6) TOTAL RECEITA PERÍODO 94: 1.034.729.331,02

7) Aplicação Fórmula art. 43 da Lei nº 4.320/64:

a) Δ $\frac{\text{Rec.1º período 94}}{\text{Rec.1º período 93}}$ X 100 = $\frac{1.034.729.331,02 \text{ X } 100}{35.745.682,00}$ = 2.895%

Δ =2.895% - 100%= 2.795,%

b)Arrecadação do 2º período X Δ = 207.093.552 x 2.795%= 5.788.264.778,40

c) 207.093.552,00 + 5.788.264.778,40= 5.995.358.330,40

d) Previsão Arrecadação Receita p/Exerc. 94 :..... 3.000.000.000,00

e) Receita jan-maio 94=.. 1.034.729.331,02

f) Receita Prev.jun-dez 94:.. 5.995.358.330,40 CR$ 7.030.087.661,42

g) Excesso Provável de Arrecadação p/1994:..... CR$ 4.030.087.661,42

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 158/94

Parecer nº : _____ Data : 23 / 05 / 94

Referência : PROJETO DE LEI, 1246 DO EXECUTIVO

O Projeto em referência é Constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1994

Ver. Luiz Antonio Krumel
Relator

Ver. Luiz Fernando da C. Fernandes

Ver. Cândido Vieira da Silva

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 158/94

Parecer nº : _____ Data : 23 / 05 / 94

Referência : VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1246 DO EXECUTIVO - SUPLEMENTAÇÃO PARA PAGTO. CORSAN

Exaro parecer desta Comissão manifestando a concordância com a aprovação do Projeto de Lei em questão, por este ter suporte financeiro para a devida cobertura e ser de extrema importância no momento.

Voto favorável.

Butiá, 23 / 05 / 94

Ver. Ariosto Batista Sampaio - PDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Cientes:

Verª Cecília K. Medeiros/PMDB-

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes/PPR -

Ver. Adroaldo C. da Silva/PTB -

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 143

PROJETO DE LEI Nº 1246
De : 23 de maio de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1246 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de maio de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner